Id:13B59AEDE252E437

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2021
Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – DESTINADOS A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.**
Contratante: Município de Monsenhor Gil – PI.
Contratado: **GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, CNPJ: 32.247.281/0001 – 78**
Valor global: Lote I, item 02 no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil).
Fonte de Recursos: Próprios e outros.
Data da assinatura: 15 de abril de 2021.
Vigência: 31/12/2021

Id:167C25DE9D66E425

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, nº 010/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – DESTINADOS A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI,** foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Eletrônico, nº 010/2021, cujo vencedor do respectivo lote é:

LOTE I	EMRESA- OFERTOU MENOR VALOR	VALOR GLOBAL (R$)
I – AQUISIÇÃO DE VEICULOS	GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, CNPJ: 32.247.281/0001 - 78	R$ 225.000,00

Monsenhor Gil (PI), 12 de abril de 2021.

Prefeito Municipal de Monsenhor Gil
João Luiz Carvalho da Silva

Id:0047CE58C4C6E163

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de rescisão do contrato nº 017/2017 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de rescisão do contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99 - Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de rescisão do contrato nº 017/2017, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Prefeito Municipal

Id:0CC53F940EA0E3AA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

DECRETO Nº 12/2021 de 13 de Abril de 2021

O Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 05/2021 de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Morro Cabeça no Tempo – CONDEMA, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - A manutenção das atividades exercidas pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Morro Cabeça no Tempo – CONDEMA será feita por meio de repasses municipais oriundos da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA de Morro Cabeça no Tempo:

I– Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II– Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;

III– Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV- Propor ao poder executivo e/ou legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do Município;

IV – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA) no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local,

(Continua na próxima página)